



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



REABERTURA DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014

Aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de 2014, às 09:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – Rua Siqueira Mendes nº 1359, Bairro Centro – Abaetetuba/PA – CEP: 68.440-000, instalou-se a sessão de abertura do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preço nº 004/2014**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, LOCALIZADAS NO RAMAL DO CAETÉ NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, na escolha da melhor proposta de menor preço global por empreitada, em conformidade com Anexo I (memorial descritivo de implantações), do presente Edital, tudo em conformidade com as disposições estabelecida na Lei Federal nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pela Senhora **MÁRCIO ELOY DE LIMA CARDOSO** e membros, **EDONEIDE DO SOCORRO CAVALCANTE CARDOSO** e **LAÉRCIO MACHADO DA SILVA**, todos designados pela Portaria nº. 380/2013, de 06 de Agosto de 2013, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA: Compareceram ao processo os seguintes licitantes: **1) MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** – CNPJ nº 09.649.986/0001-08 - estabelecida 7 Rua, entre trav. 9 e 10, Bairro Matinha, Soure/PA, nº 1359, Bairro Centro - Abaetetuba/PA - Credenciado o Sr. Audionor Ramos Amaral Junior, RG Nº 12698 D PA, CPF: 334.124.642-87; **2) ENGEPEP CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** CNPJ nº 17.018.782/0001-99 - estabelecida Trav. Everaldo Araújo, nº 317, Bairro Centro-Abaetetuba/PA Credenciado o Sr. Pedro Maycon Barbosa Santos, RG Nº 4854684 PC-PA, CPF: 931.422.022-82; **3) RICO CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA – ME** CNPJ nº 10.415.197/0001/83, estabelecida Av. 15 de Agosto Sala C nº 437, bairro Centro – Abaetetuba/PA – Credenciado o Sr. Diego Lobato Oliveira, RG Nº 5189206 PC/PA, CPF: 927.193.762-72; **4) M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA - ME** CNPJ nº 17.073.667/0001-17, estabelecida Av. Dom Pedro II, nº 883 Sala 103, bairro Centro – Abaetetuba/PA – Credenciado o Sr. Manoel Francisco Júnior de Carvalho da Costa, RG Nº 5426159 PC-PA, CPF: 914.672.922-49; **5) AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME** CNPJ nº 08.296.041/0001-89, estabelecida Rua João Pantoja de Castro, nº 320 Sala 01, bairro Nazaré – Barcarena/PA – Credenciado o Sr. Nylson Ederson Costa Almeida, RG Nº 242968193 DETRAN-PA, CPF: 568.938.922-68; **6) SANTA CLARA RESÍDUOS LTDA - EPP** CNPJ nº 12.402.254/0001-15, estabelecida Rua Ubiratan Dias, nº 1738, bairro Aviação – Abaetetuba/PA – Credenciado o Sra. Roseli de Oliveira Marques, RG Nº 3003196 PC-PA, CPF: 650.388.512-15; **7) B. S. P. FERREIRA & CIA LTDA - ME** CNPJ nº 09.525.738/0001-47, estabelecida Rua Barão do Rio Branco, nº 2767, bairro São João – Abaetetuba/PA – Credenciado o Sr. Antônio José Pinheiro de Castro, RG Nº 1618928 SSP/PA, CPF: 270.209.162-87.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação

O Sr. Presidente deu início ao certame, abrindo os envelopes de Habilitação devidamente lacrados e rubricados. O Senhor presidente passou a documentação das empresas para que as mesmas rubricassem e verificassem a documentação uma das outras. Ao entregarem as documentações para a comissão de licitação, o senhor presidente prosseguiu perguntando as mesmas se tinham algo a declarar sobre a documentação analisada.

1) ANALISE DAS EMPRESAS PARTICIPANTES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

-A empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, ao analisar a documentação da empresa **SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP**, constatou que não encontrou na documentação a declaração de cumprimento com os termos do edital, e as declarações de "f" ate a "j" item 11.2 do edital. Em relação à empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA - ME**, não apresentou a carta da empresa licitante, e nem o FIC da empresa. Em relação à empresa **ENGEPED CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, não apresentou a declaração de sujeição do edital, declaração de validade da proposta, também o engenheiro da empresa não e o mesmo da pessoa física. Em relação à empresa **B. S. P. FERREIRA & CIA LTDA - ME**, o engenheiro da firma e um, e o apresentado na CAT e outro, também não achou a declaração de comprometimento com os requisitos e o livro diário estar feito a mão.

-A empresa **ENGEPED CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, ao analisar a documentação da empresa **B. S. P. FERREIRA & CIA LTDA - ME**, constatou que no item 11.9 do edital diz que o documento que não tem validade emitido ate 90 dias a data do certame, no entanto a FIC apresentada pela empresa fica ultrapassa 26/08/2009, não visualizou na CAT o quantitativos dos serviços. Em relação à empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME**, não visualizou o Anexo VII, apresentou uma crc e certidão de debito do município de Barcarena, contrato social da empresa mostra que o nome da empresa e **AMAZON ENGENHARIA** e na CAT estar o nome de **AMAZON CONSULTORIA**, havendo divergência de dados nos documentos. Em relação à empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, a certidão de debito municipal apresentada pela empresa e do município de Soure, e a CAT da empresa apresentada e um somatório de obras, não se referindo a uma obra apenas. Em relação à empresa **RICO CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA - ME**, conforme o item 11.4 alínea D e E, o edital pede que se apresente uma CAT de no mínimo 50% de grandeza do objeto licitado, no entanto a CAT apresentada pela empresa apresenta valores menores, conforme verificado no item de locação das obras. Em relação à empresa **SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP**, não visualizou o Anexo VII do edital, também possui mas declarações faltando em sua documentação.

-A empresa **RICO CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA - ME**, ao analisar a documentação da empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME**, constatou que a sua CAT encontrasse em nome da LCC, não encontrou as declarações do item 11.4 alínea H e I. Em relação à empresa **SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP**, as declarações do item 11.2 alínea F a G do edital. Em relação à empresa **ENGEPED CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, falta paginas do livro diário.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



-A empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA - ME**, ao analisar a documentação da empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, constatou que a empresa não apresentou CRC, a única certidão apresentada é de serviço de reforma, não atendendo as exigências do edital. Em relação à empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME**, não encontrou o cartão de inscrição estadual, não encontrou todas as páginas do livro diário. Em relação à empresa **B. S. P. FERREIRA & CIA LTDA - ME**, não apresenta as páginas do livro diário, a CAT está em nome do profissional que não está no quadro da empresa, e o profissional que está no quadro da empresa não possui nenhuma CAT. Sobre a empresa **ENGEPED CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, não apresentou nenhuma certidão CAT, somente boleto de pagamento de protocolo de registro de solicitação da certidão, que não caracteriza documento válido. Sobre a empresa **SANTA CLARA RESÍDUOS LTDA - EPP**, não apresentou nenhuma certidão CAT, somente lista de serviços já realizados com possibilidade de emissão de CAT, está ainda nenhuma existente nº 0000000172525, caracterizando somente referências às certidões.

- A empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME**, ao analisar a documentação da empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA - ME**, constatou que a empresa não apresentou contrato social, apresentando cinco formulário de requerimento de empresa, dos quais quatro estão indicando alteração de dados, porém os mesmos não nos permitem avaliá-los, haja vista, a falta de descrição dos atos, também não constam nos formulários informações imprescindíveis para contratação com a administração pública, tais como, regime de administração, regime de sucessão dentre outras exigências do código civil brasileiro; em todas as declarações que a empresa apresentou para administração pública, inclusive os termos de compromisso não há nenhuma referência ao processo licitatório em questão, o que as torna sem efeito para um eventual execução futura. Sobre a empresa **ENGEPED CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, não apresentou o acervo da empresa licitante, muito menos o acervo do responsável técnico, também há divergência entre o responsável técnico, constante no registro de quitação da empresa junto ao CREA e o registro de quitação do profissional constante no caderno de habilitação; na certidão simplificada da junta comercial da empresa consta a informação que o sócio Pedro Maycon não é o administrador da empresa, o que invalida todos os documentos assinados por ele constante no caderno de habilitação. Sobre a empresa **B. S. P. FERREIRA & CIA LTDA - ME**, não apresentou o acervo da empresa licitante, nem do profissional responsável técnico. Sobre as demais empresas nada a declarar.

-A empresa **SANTA CLARA RESÍDUOS LTDA - EPP**, ao analisar a documentação da empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, constatou que, solicita da comissão verificar o Sr. Aldionor Ramos Amaral Júnior, se possui poderes para assinaturas das declarações apresentadas, pois não encontrou na sua documentação procuração concedendo poderes, solicitou também conferência do balanço original e se consta registro na junta comercial. Sobre a empresa **ENGEPED CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, descumpriu o item 11.4 alínea D e C, quando deixou de apresentar certidão de acervos técnicos, apresentando somente a ART. Sobre a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação

empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME**, solicitou verificar o original do Balanço Patrimonial, pois o apresentado não consta registrado, somente o livro de abertura e encerramento descumprindo o item 11.5 alínea A. Sobre a empresa **B. S. P. FERREIRA & CIA LTDA - ME**, a certidão de acervo técnico apresentada não é do responsável técnico da empresa, descumprindo o item 11.4 alínea D e E. Sobre a empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA - ME**, as declarações apresentadas não fazem referência ao processo licitatório. Sobre a empresa **RICO CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA - ME**, descumpriu o item 11.4 alínea D e E, os acervos apresentados são incompatível com a grandeza do objeto.

- A empresa **B. S. P. FERREIRA & CIA LTDA - ME**, ao analisar a documentação da empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME**, constatou que não apresentou o CAT em nome da empresa. Sobre a empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, não encontrou certidão municipal da sede onde está sendo realizada a licitação. Sobre a empresa **SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP**, não possui CAT em nome da empresa, o não achou os termos de compromisso.

2) DEFESA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A Empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, declarou em sua defesa que no credenciamento consta uma procuração pública e a procuração do edital que lhe dá plenos poderes para assinar e responder qualquer ato do processo; em relação a apresentação do seu balanço o representante da empresa afirma que o seu balanço patrimonial possui registro da Junta Comercial; em relação as certidões declarou que a empresa é do município de Sore, portanto, suas certidões são do referido município; sobre a questão do acerto técnico apresentou um atestado de reforma e construção; em relação ao CRC, consta no seu caderno de habilitação.

A Empresa **ENGEPED CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, declarou em sua defesa que em relação a CAT, foi anexada a documentação uma ART onde pode ser conferido os dados dos serviços executados, assim como o boleto e comprovante de pagamento para emissão da CAT, desta forma foi gerada uma CAT cuja sua autenticidade pode ser verificada no site do CREA com a chave 7c44d8z8cc83bb1dd21; em relação a certidão da junta comercial, possivelmente houve um erro de digitação, pois como pode ser verificado na mesma, consta a data de início de mandato, caso o administrador não fosse o citado a certidão não apresentaria o início do mandato dele, pode ser verificado ainda no contrato social que a empresa trata-se de uma empresa individual com responsabilidade LTDA cujo o administrador Sr. Predro Maycon Barbosa Santos. Os demais questionamentos dever ser verificados na documentação pois não apresentam problemas.

A Empresa **RICO CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA - ME**, declarou em sua defesa que vai aguardar análise da Comissão Permanente de Licitação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



A Empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA - ME**, declarou em sua defesa que todas as declarações encontram-se anexadas em modelos padrões e estão no caderno de habilitação devidamente referenciado ao processo em questão, as demais declarações questionadas são para empresa de caráter de múltiplos sócios e não individual.

A Empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME**, declarou em sua defesa que com relação aos apontamentos da empresa **ENGEPED CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, a empresa informa que apresentou todas as declarações exigidas no edital e está devidamente cadastrada neste órgão municipal e que sua certidão de débitos municipais apresentada no município de Barcarena é devido a sede da mesma se encontrar naquele município; com relação a certidão de acerto técnico apresentada em nome de **AMAZON CONSULT**, informamos que está é o nome fantasia da **AMAZON ENGENHARIA** e que tão certidão foi expedida desta forma conforme nova determinação e novo sistema do Conselho Regional de Engenharia do Pará. Caso ainda permaneça alguma dúvida em relação a certidão solicitamos que a Comissão Permanente de Licitação realize diligência ao CREA para constatar a autoria e autenticidade da referida certidão; com relação ao questionamento da empresa **RICO CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA - ME**, informamos que a CAT em nome da empresa LCC foi apresentada para fins de comprovação de capacidade técnica do profissional José Vicente Carleu que é responsável técnico da **AMAZON ENGENHARIA** e que a empresa apresentou todas as declarações exigidas no edital conforme modelos fornecidos; com relação aos questionamentos da empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA - ME**, informamos que a empresa apresentou prova de inscrição de Cadastro de Contribuinte Estadual através do cadastro da empresa perante a CEFA e também através de duas certidões negativas de natureza tributária e não tributária, e que a empresa não apresentou todas as folhas do livro diário, pois o edital assim não exigia, apresentando somente as folhas de abertura e encerramentos, balanços, demonstrações de resultados dentro outras informações relevantes; com relação aos questionamentos da empresa **B. S. P. FERREIRA & CIA LTDA - ME**, que apontou que a empresa apresentou CAT em nome de outra empresa, ratificamos o já exposta da defesa dos questionamentos da empresa **ENGEPED CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**.

A Empresa **SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP**, declarou em sua defesa que a empresa apresentou todas as suas declarações exigidas no edital item 11.2 alínea K, as exigências constantes das letras F a J dever ser apresentadas conforme termo de compromisso modelo anexo do edital, verificar na documentação declaração seguindo modelo do edital, a empresa atendeu a exigência do item 11.4 alínea D e E quando apresentou certidão de acervo técnico do profissional e da empresa, podendo ser verificada na CAT nº 175911.

A Empresa **B. S. P. FERREIRA & CIA LTDA - ME**, declarou em sua defesa que aguarda análise técnica da Comissão Permanente de Licitação.

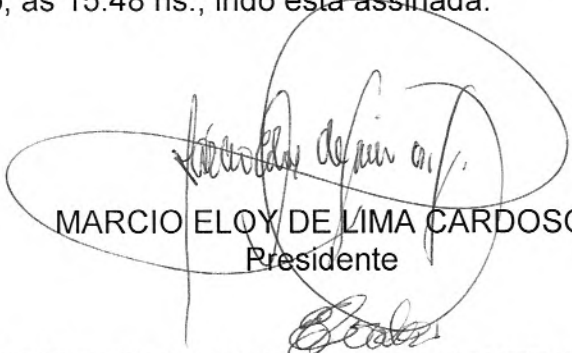
[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação

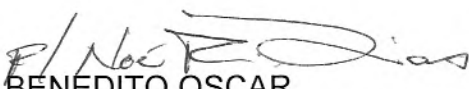
Por conseguinte, o Senhor Presidente no uso de suas atribuições suspende a sessão ficando marcado para o dia 10 de Junho de 2014 às 9: 00 horas , data esta em que será dada ciência da decisão de habilitação desta Comissão Permanente de Licitação.

O Presidente da CPL procedeu à leitura da mesma, nada mais havendo digno de nota, encerrou-se a sessão, as 15:48 hs., indo esta assinada.


MARCIO ELOY DE LIMA CARDOSO
Presidente

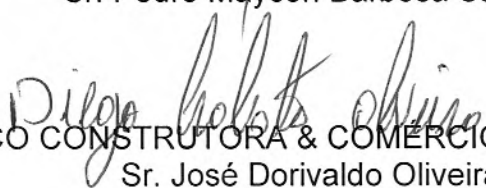

EDONEIDE DO SOCORRO CAVALCANTE CARDOSO
Membro

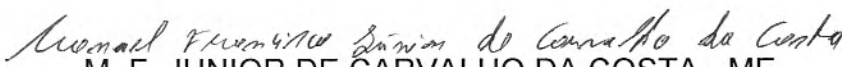

LAERCIO MACHADO DA SILVA
Membro


BENEDITO OSCAR
Resp. Engenheiro da Secretaria de Obra


MARAJO A. R. CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Sr. Audionor Ramos Amaral Junior


ENGEPED CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
Sr. Pedro Maycon Barbosa Santos


RICO CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA - ME
Sr. José Dorivaldo Oliveira


M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA - ME
Sr. Manoel Francisco Júnior de Carvalho da Costa



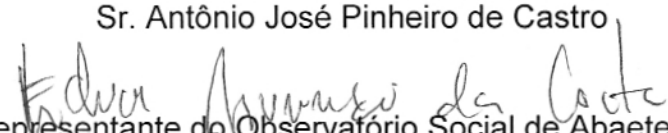
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação




AMAZON ENGENHARIA LTDA - ME
Sr. Nylson Ederson Costa Almeida


SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP
Sra. Maria Elenir Mendes de Leão


B. S. P. FERREIRA & CIA LTDA - ME
Sr. Antônio José Pinheiro de Castro


Representante do Observatório Social de Abaetetuba
Edva Assunção da Costa







